



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31

PUBLICADO EM

Data

Francisco Costa Pina
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Bacurituba

LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA

- COMDUMA -



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31

PUBLICADO EM

19/09/2017

[Handwritten signature]
Secretário Municipal de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bacurituba

Lei Municipal nº. 094/2017

Dispõe sobre a criação o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Bacurituba.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Bacurituba - COMDUMA, órgão de assessoramento do Poder, Executivo para propor, implementar e acompanhar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

I) Propor diretrizes, estratégias, prioridades e instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II) Aprovar as propostas de instrumentos técnicos e legais básicos necessários a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, bem como a sua eventual atualização e complementação;

III) Aprovar a programação de investimento anual e plurianual para o desenvolvimento urbano e meio ambiente de Bacurituba, a ser instituída na forma da legislação específica.

IV) Articular e compatibilizar as ações concernentes ao desenvolvimento urbano e meio ambiente, com aquelas exercidas por órgãos ou entidades da administração pública dos diversos níveis;

V) Promover e incentivar a participação da comunidade na gestão municipal do desenvolvimento urbano e do meio ambiente;

VI) Elaborar seu Regimento Interno;

VII) Outras atribuições que lhe venham a ser conferidas;

Parágrafo Único. São consideradas, para efeitos desta Lei, como instrumentos técnicos e legais básicos:

Rua São João, nº 33, Cep: 65.233-000 – Fone/Fax: (98) 3401-1065

Site: www.bacurituba.ma.gov.br

E-mail: prefeitura@bacurituba.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31

- a) Plano Diretor, Lei de delimitação do perímetro urbano;
- b) Lei de uso de Ocupação do Solo Urbano;
- c) Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- d) Lei de Proteção ao Meio Ambiente;
- e) Código de Obras;
- f) Código de Posturas;
- g) Planta Cadastral e de Valores Imobiliários;
- h) Planos e Programas inclusive setoriais de duração anual e plurianual;
- i) Programação Financeira de Desembolso em investimentos anual e plurianual;
- j) Outros, considerados pelo Conselho como necessários à implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA compor-se-á de 07 (sete) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V - Assessoria Jurídica do Poder Executivo;
- VI - Câmara Municipal de Bacurituba;
- VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31

§ 1º - Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Cada órgão relacionado no caput deste artigo terá apenas 01 (um) representante titular e respectivo suplente como membro do COMDUMA.

§ 3º - O conselheiro ou suplente que faltar por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas poderá ser substituído por determinação do Poder Executivo.

Art. 4º Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução, excetuando – se dessa proibição os representantes da Administração Municipal, que terão mandato pelo tempo em que forem titulares das Secretarias e Assessorias, referidas no inciso I do artigo 4º desta Lei.

§ 1º - Em caso de vaga, a designação do substituto será para completar o mandato do substituído.

§ 2º - Até trinta dias antes do término do mandato do conselheiro, os órgãos e entidades que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deverão indicar os seus novos representantes.

Art. 5º A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente será exercida pelo titular da Secretaria de Obras e Urbanismo, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelos Secretários do Meio Ambiente e de Saúde respectivamente.

§ 1º - Quando o titular da Secretaria de Obras e Urbanismo não puder presidir a reunião do COMDUMA e, a mesma não contar com a presença de quaisquer dos substitutos especificados no caput deste artigo, a correspondente reunião será presidida pelo conselheiro presente que for indicado pela maioria dos demais conselheiros presentes.

Parágrafo Único. Os servidores administrativos do Conselho serão fiscalizados por uma Secretaria Executiva composta de servidores municipais da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 6º As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, serão consideradas como resoluções, a serem homologadas pelo Executivo Municipal.

Rua São João, nº 33, Cep: 65.233-000 – Fone/Fax: (98) 3401-1065

Site: www.bacurituba.ma.gov.br

E-mail: prefeitura@bacurituba.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31

Art. 7º A convocação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente se fará pelo Presidente ou por decisão de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - O Conselho reunir – se – á com a presença mínima da metade e mais um de seus integrantes.

§ 2º - O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Conselho, as decisões referentes aos seguintes assuntos:

a) Aprovação ou alteração da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

b) Revisão de pareceres, anteriormente aprovados pelo Plenário;

c) Aprovação das propostas de instrumentos técnicos e legais básicos necessários á implantação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

d) Aprovação da programação de investimento anual e plurianual;

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente poderá organizar Câmaras Especial para estudo de assuntos relacionados com o desenvolvimento urbano e meio Ambiente.

Art. 9º É facultado ao Presidente do Conselho convocar dirigentes de órgãos públicos, personalidades e técnicos nas áreas do desenvolvimento urbano e meio ambiente para debater matérias de sua especialização, submetidas ás Câmaras ou ao Plenário do Conselho.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O Secretario de Obras e Urbanismo de Bacurituba, tem prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dessa Lei, elaborar o seu Regimento Interno e montar toda estrutura necessária para seu funcionamento.

Art. 11 A não indicação de representantes de qualquer órgão ou entidades componentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, não prejudicará o funcionamento normal do mesmo.

Rua São João, nº 33, Cep: 65.233-000 – Fone/Fax: (98) 3401-1065

Site: www.bacurituba.ma.gov.br

E-mail: prefeitura@bacurituba.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31**

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA, aos 19 dias de setembro de 2017.

**JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA

C.N.P. J [MF] 01.620.669/0001-49
RUA SÃO LINO S/Nº, CENTRO/FONE: [98] 3401-1081 – CEP: 65233-000.
BACURITUBA-MARANHÃO

E-mail: camara_bacurituba@hotmail.com.br
Site: <http://camarabacurituba.ma.gov.br>

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

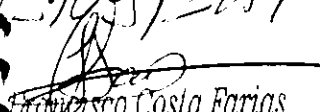
Certificamos que o Projeto de Lei nº 016/2017, **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENETE DE BACURITUBA**. Foi apreciado e aprovado na sessão da Câmara Municipal de Bacurituba no dia 18/ 09/2017 recebendo a referida a Lei o nº 094/2017 e em cumprimento à legislação vigente, em especial o que preceitua o artigo 147, inciso IX, da Constituição Estadual do Maranhão, certificamos que a Lei Municipal nº 094/2017 foi afixada no mural da Câmara Municipal de Bacurituba, na data infra citada, uma vez que o Município não possui órgão de imprensa oficial ou qualquer jornal local.

Bacurituba, 14 de agosto de 2017.



Genivaldo de Jesus Luzo Fonseca

Presidente da Câmara Municipal de Bacurituba

Recebido
19/09/2017


Francisco Costa Farias
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Bacurituba